



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

P.L. 021/92

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.942

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REAJUSTAR, POR ANTECIPAÇÃO, OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Os percentuais referidos no artigo anterior serão aplicados aos salários e vencimentos constantes do plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos à 1º de junho de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de julho de 1992.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI 1.942

PLANILHA

<u>CÓDIGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
0001	01	276.302,00
0002	02	295.621,00
0003	03	316.106,00
0004	04	338.449,00
0005	05	362.029,00
0006	06	383.903,00
0007	07	406.818,00
0008	08	431.351,00
0009	09	457.036,00
0010	10	484.913,00
0011	11	513.409,00
0012	12	544.518,00
0013	13	576.918,00
0014	14	611.743,00
0015	15	648.232,00
0016	16	687.476,00
0017	17	728.543,00
0018	18	772.213,00
0019	19	820.933,00
0020	20	867.834,00
0021	21	919.696,00
0022	22	975.175,00
0023	23	1.033.468,00
0024	24	1.137.157,00
0025	25	1.205.100,00
0026	26	1.377.871,00